



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA KARINA DI LORENZO FARIA PUBLICIDADE, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE JORNAL LOCAL DIÁRIO PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE UBATUBA.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **KARINA DI LORENZO FARIA PUBLICIDADE**, com sede na Rua Dr. Esteves da Silva, 21, lj 23, centro, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.840.277/0001-71, Inscrição Estadual n.º 701.133.561.110, neste ato representada pela Sr.ª **KARINA DI LORENZO FARIA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.332.757-0 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 289.080.648-00, residente e domiciliada na Av. Iperoig, 200, apto. 25, centro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do pregão n.º 26/2010, consoante o disposto no processo **SC/1419/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10520/02 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA**, de divulgação em jornal local diário impresso, estimando-se 20.000 (vinte mil) cm/coluna pelo período de 12 meses, com circulação no Município de Ubatuba, para publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura de Ubatuba, nos termos da proposta da **CONTRATADA** e do edital n.º 34/10 e seus anexos.

**1.1.1** - A estimativa de espaço de publicação por unidade administrativa compõe-se da seguinte forma:

- Secretaria de Administração: 3.300 cm por coluna;
- Secretaria de Fazenda: 4.400 cm por coluna;
- Secretaria de Educação: 160 cm por coluna;
- Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social: 340 cm por coluna;
- Secretaria de Saúde: 2.800 cm por coluna;
- Gabinete do Prefeito: 9.000cm por coluna.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), para uma estimativa de 20.000 (vinte mil) cm/coluna, sendo o valor unitário na importância de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) cm/coluna, nos termos do resultado do referido certame, onde estão inclusos os valores dos tributos e contribuições.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e as condições de que trata a cláusula 3.2.2 deste contrato, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.2.2 Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego);
- b) comprovação, tratada na cláusula 6.2 do presente contrato, de que os serviços foram executados por meio de funcionários devidamente registrados.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva orçamentária	Fonte de recursos	Valor
01.04.01	3.3.90.39.00	04.122.0004.2001	491/10	01 - Tesouro	7.293,00
01.05.01	3.3.90.39.00	04.123.0008.2001	512/10	01 - Tesouro	9.724,00
01.06.01	3.3.90.39.00	12.122.0009.2001	502/10	01 - Tesouro	353,60
01.10.01	3.3.90.39.00	08.244.0020.2001	513/10	01 - Tesouro	751,40
01.11.02	3.3.90.39.00	10.301.0018.2001	515/10	01 - Tesouro	2.475,20
01.11.02	3.3.90.39.00	10.305.0018.2001	516/10	05 - Tesouro	3.712,80
01.01.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2001	503/10	01 - Tesouro	19.890,00

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

6.2 - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, o responsável por atestar as notas fiscais receberá a relação de que trata a cláusula 8.5.9 e certificará sua veracidade no corpo de cada nota.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

7.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, a ata de sessão do Pregão 026/10 e demais elementos do processo SC/1419/10.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir ou retificar às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios ou incorreções.

8.3 - Os serviços serão executados por profissionais qualificados, com a supervisão de um Jornalista responsável.

8.4 - A **CONTRATADA** se obriga a emitir relatórios mensais de todas as publicações efetivadas, divididas pelas secretarias solicitantes, bem como emitir notas fiscais acompanhadas das publicações.

8.5 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.5.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

8.5.2 - Cumprir a Legislação Trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho.

8.5.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado no contrato ou em qualquer documento que faça parte integrante deste, bem como qualquer ato extraordinário ou anormal.

8.5.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.5.5 - Obedecer e fazer observar a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.5.6 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

8.5.7 - Realizar o objeto conforme as disposições das ordens de serviço, emitidas pela Secretaria Interessada.

8.5.8 - Apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

8.5.9 - Apresentar à Secretaria gestora do contrato, anexa a cada nota fiscal emitida, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

8.6 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

8.7 - A **PREFEITURA** se obriga a:

- 8.7.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 8.7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.7.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 8.7.4 - acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.
- 8.7.5 - emitir as ordens de serviço de que trata a cláusula 8.5.7.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e sua alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/1419/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital, a ata de sessão do Pregão nº 1419/10 e demais elementos do processo nº SC/1419/10.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 27 MAIO 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

KARINA DI LORENZO FARIA PUBLICIDADE  
KARINA DI LORENZO FARIA

TESTEMUNHAS:

1ª

Ana Elia Franco  
RG nº 41.968.490-6

2ª

Barbara da Silva  
RG 34.813.045-4